



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Assunto: Reconhece o Monumento em Homenagem à Imagem de Nossa Senhora de Lourdes como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana.

Autor: Vereador Lucas Ortiz Leugi

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que tem por objeto reconhecer o Monumento em Homenagem à Imagem de Nossa Senhora de Lourdes, localizado ao lado do Complexo da Estação Ferroviária de Apucarana, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município, abrangendo a imagem, sua base, o espaço físico imediato, os elementos arquitetônicos, paisagísticos e simbólicos que compõem o monumento, bem como o contexto histórico de sua implantação e sua integração com o conjunto ferroviário e a formação urbana local.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, econômicos e orçamentários das proposições legislativas, verificando eventual criação de despesa obrigatória, impacto direto nas finanças públicas, alteração estrutural da Administração ou necessidade de previsão orçamentária específica.

I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A matéria insere-se na competência municipal prevista nos arts. 23, inciso III, e 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.



O art. 216 da Constituição Federal estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, admitindo sua proteção por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento.

No âmbito municipal, a Lei nº 013, de 17 de março de 2004, disciplina o tombamento e a proteção do patrimônio cultural no Município de Apucarana, estabelecendo os instrumentos administrativos de reconhecimento, inscrição no Livro do Tombo Municipal e deliberação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

O projeto em análise encontra-se em plena consonância com esse arcabouço normativo, pois limita-se a reconhecer formalmente a relevância cultural do monumento e a determinar a instauração do processo administrativo próprio para inscrição no Livro do Tombo Municipal, nos termos da legislação local vigente.

II – DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 013/2004

O reconhecimento de bem como patrimônio cultural municipal observa rito técnico e administrativo específico, que compreende a identificação e justificativa do bem, a formalização de pedido por iniciativa legislativa ou administrativa, a análise técnica pelo órgão cultural competente, eventual manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e, por fim, a inscrição no Livro do Tombo Municipal ou no Livro de Registro de Bens Culturais, conforme se trate de bem material ou imaterial.

A proposição respeita esse procedimento ao prever, expressamente, que o Poder Executivo promoverá a instauração do processo administrativo destinado à inscrição do monumento no Livro do Tombo Municipal, com a devida deliberação do COMPAC, assegurando observância aos critérios técnicos de preservação e à legislação vigente.

Além disso, o projeto deixa claro que o reconhecimento não impede a realização de obras de manutenção, conservação, restauração, revitalização ou intervenções necessárias à segurança e ao uso público do local, desde que respeitados os parâmetros



técnicos de preservação, o que revela compatibilização entre proteção cultural e gestão urbana.

III – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposição possui natureza declaratória e protetiva, não criando cargos, funções, órgãos, fundos ou programas específicos, nem impondo obrigação imediata de realização de obras ou contratação de serviços.

O reconhecimento legislativo do monumento como patrimônio cultural não gera, por si só, despesa obrigatória automática. Eventuais intervenções futuras, ações de preservação ou investimentos dependerão de planejamento administrativo próprio e de regular previsão nas leis orçamentárias anuais, observando-se os instrumentos já existentes na estrutura municipal.

Não há instituição de nova política pública com impacto financeiro imediato, tampouco criação de despesa continuada nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sob esse aspecto, não se verifica afronta à Lei nº 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal ou ao princípio do equilíbrio orçamentário, inexistindo impacto direto nas contas públicas municipais no momento da aprovação da norma.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 18/2026 é constitucional, juridicamente adequado e compatível com a Lei Municipal nº 013/2004, atendendo aos parâmetros legais para reconhecimento e proteção do patrimônio cultural no âmbito do Município de Apucarana.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, trata-se de norma de caráter declaratório, que não cria despesa obrigatória imediata nem gera impacto direto nas finanças públicas municipais, integrando-se ao sistema municipal de proteção do patrimônio cultural sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Assim, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 18/2026.



É o relatório e parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Odarlone Orente
Vereador